



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2023

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal da Conscientização da Prática de Atividades Físicas”.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Conscientização da Prática de Atividades Físicas” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* coincidirá com o dia 6 de abril.

Art. 2º A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física com curso Universitário, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 3º Durante a Semana de que trata esta Lei, ficará a cargo do Poder Executivo o desenvolvimento de atividades voltadas a promover a conscientização sobre a importância da prática de atividades físicas na prevenção e no combate a doenças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Abril de 2023.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal da Conscientização da Prática de Atividades Físicas”. A escolha da Semana coincidirá com o dia 6 de abril, em homenagem ao “Dia Mundial da Atividade Física”, criado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178¹, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da CF/88)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF.

¹ STF, RE 855178/, Rel. Min. Luiz Fux, Julg.23/05/2019, Pub. DJe-236 16/05/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, a OMS define atividade física como qualquer movimento corporal produzido pelos músculos esqueléticos que requeiram gasto de energia - incluindo atividades físicas praticadas durante o trabalho, jogos, execução de tarefas domésticas, viagens e atividades de lazer.

Em todo o mundo, um em cada cinco adultos e quatro em cada cinco adolescentes (com idade entre 11 e 17 anos) não praticam atividade física suficiente. A atividade física regular é fundamental para prevenir e tratar doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), como as cardíacas, acidentes vasculares cerebrais, diabetes e câncer de mama e de colo do útero. Essas enfermidades são responsáveis por 71% de todas as mortes no mundo, incluindo as mortes de 15 milhões de pessoas por ano com idade entre 30 e 70 anos.

Ademais, a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física com curso Universitário, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.238 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PROJETO 4801.10.302.1.238.2.324 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, ITEM 001 - OUTRAS MEDIDAS, da Lei Orçamentária em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Abril de 2023.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica M405795579/29030. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

